



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

ANEXO IX
MINUTA CONTRATO

CARTA CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO E
A: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, Entidade de
Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/001-49, situado
na Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, centro, Itaporã do
Tocantins, Cep: 77.740-000, Estado do Tocantins, aqui
representada pela Gestor Municipal Sr. Prefeito **JOSÉ REZENDE
SILVA**, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa/SR.
_____, inscrita no CNPJ/MF/CPF
sob nº:

_____, com sede a Av/Rua. _____, nº: _____, Setor
_____ - Município de _____, Estado do Tocantins,
doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr.
_____, portador do CPF nº: _____ e RG nº:
_____ - SSP/_____, resolvem celebrar o presente instrumento de
prestação de serviços com forma de execução Tarefa pelo menor
preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº.
10/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e
alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar
nº123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**Locação de Veículo de Passeio, 4 portas, capacidade para 5
passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava
elétrica, alarme, Motor mínimo 1.0, gasolina ou flex, vidros
fumês, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Juventude e Esportes, no período de 10 (dez) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).**

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra
consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei
Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, **no Edital de
Pregão Presencial nº: 10/2020** nos termos da proposta constante
e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados
ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à
Assessoria Jurídica do Município de Itaporã do Tocantins-TO,
para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da
legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.

Email: prefeitura@itapora.to.gov.br
sit: www.itapora.to.gov.br

Folhas
Nº 72

55, inciso II). O regime de execução do presente Contrato será de forma Tarefa com o Menor Preço/Por Item, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III). O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$: _____ -

(_____) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

§ 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins-TO, após a execução dos serviços, responsável em efetuar pagamento concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal, acompanhada do **Relatório dos serviços executados**.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato. § 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º. § 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, equipamentos ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV). O prazo de execução do objeto deste Contrato será de **10 (dez) meses**, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento. § 1º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 2º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, nesta Carta Contrato.

§ 3º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta da

Dotação Orçamentária conforme a seguir:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES

Dotação orçamentária: 03.12.12.122.0037.109

Elemento de despesa: 3.3.90.39/36

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;
2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
4. Promover a entrega dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
5. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens e/ou serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.
7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no item descrição do objeto;
8. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou não qualificadas manuseiem;

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

Folhas
Nº 74

3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Presencial n.º. 10/2020.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações. § 1º - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causado, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º (Décimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. **O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.**

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65). Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

Folhas
Nº 75

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67). Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o Secretário Municipal da Secretaria solicitante desta Prefeitura para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 10/2020, a proposta Constante no Processo nº:248/2020, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Colmeia-TO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

_____/TO, ____ de _____ de _____.

Contratante Contratada

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

Folhas
Nº 76